

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 093/98 DE 04 DEZEMBRO DE 1998

*Orça a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Taquarussu, para o exercício
de 1999..*

JOÃO CLÓVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Gabinete do Prefeito

Art. 1.º - Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Taquarussu, para o exercício de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Taquarussu.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentarias que atuam nas áreas de Saúde, Assistência e Previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2.º - A receita global é orçada em R\$ - 4.043.000,00 - (Quatro milhões e quarenta e tres mil; reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da Legislação Vigente, discriminada no anexo I, com o seguinte, desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA RECEITA DE TODAS AS FONTES

1 - RECEITA	2.216.900,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	128.900,00

Receita de Contribuição	18.000,00	
Receita Patrimonial	39.000,00	
Receita Industrial	1000,00	
Receita de Serviços	1000,00	
Transferências Correntes	1.988.000,00	
Outras Receita Correntes	41.000,00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	680.100,00	
Operações de Crédito	100,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	650.000,00	
SUB TOTAL - I		2.897.000,00
2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES		43.000,00
2.1 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
2.1.1 - RECEITAS CORRENTES		40.000,00
Receita de Contribuição	16.000,00	
Receita Patrimonial	4.000,00	
Transferência Correntes	20.000,00	
2.1.2 - RECETAS DE CAPITAL		3.000,00
Transferências do Município	3.000,00	
SUB TOTAL - II		43.000,00
2.2 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		675.000,00
2.2.1 - RECEITA CORRENTE	625.000,00	
REC/ CONTRIBUIÇÃO	5.000,00	
2.2.2 Receita Patrimonial	10.000,00	
Transferências Correntes	610.000,00	
2.2.2- RECEITA DE CAPITAL		50.000,00
Transferências de Capital	50.000,00	

SUB TOTAL - III		675.000,00
2.3. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		305.000,00
2.3.1 - RECEITAS CORRENTES		290.000,00
2.3.2. - RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	
Transferências Correntes	285.000,00	
Receita de Capital		15.000,00
Transferências de Capital	15.000,00	
SUB TOTAL - IV		305.000,00
2.4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		123.000,00
2.4.1 RECEITAS CORRENTES		103.000,00
2.4.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	
2.4.3 RECEITAS PATRIMONIAIS	10.000,00	
TRANSFERENCIA CORRENTES		88.000,00
RECEITA DE CAPITAL		20.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	20.000,00	
SUB TOTAL - V		123.000,00
TOTAL GERAL - I, II, III, IV, V e VI		4.043.000,00

Art. 3.º - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as legislações pertinentes que integram esta Lei, observou a programação dos anexos, é apresentada por órgãos, por Categoria Econômica e por Função, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	176.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	2.721.000,00
SOMA DOS RECURSOS	2.496.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	RECURSOS
DESPESAS CORRENTES	1.857.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	639.000,00
TOTAL DE ORÇAMENTO	2.496.600,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES - Orçamento Fiscal	RECURSOS
LEGISLATIVA	176.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	774.000,00
AGRICULTURA	161.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	650.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	30.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	218.000,00
INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS	5.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	192.600,00
TRANSPORTE	290.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	2.496.600,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA DO ORÇAMENTO FISCAL	
DESPESAS CORRENTES	1.857.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	639.000,00
TOTAL DE ORÇAMENTO FISCAL	2.496.600,00

Art. 4.º - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observará a programação dos Anexos, é apresentada por órgão, Categoria Econômica e Funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS
GABINETE DO PREFEITO	35.000,00
GABINETE DO SECRET ADMI E FINANÇAS	115.400,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	250.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	400.400,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA RECURSOS

DESPESAS CORRENTES	350.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	400.400,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES	RECURSOS
HABITAÇÃO E URBANISMO	30.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	250.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	120.400,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	400.400,00

DESPESAS POR FUNDOS	
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	43.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	675.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	305.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	123.000,00
TOTAL DOS FUNDOS	1.146.000,00

DESPESAS DOS ORÇAMENTOS	
ORÇAMENTO FISCAL	2.496.600,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	400.400,00
ORÇAMENTO DOS FUNDOS	1.146.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	4.043.000,00

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e Orçamento dos Fundos, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), da receita total estimada, para atender insuficiente temporária do caixa, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

III - Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizada por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destes, nos termos do item IV, do parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

Art. 6.º - A transposição, remanejamento ou a Transferência de recursos de um elemento de despesas para outro elemento dentro da mesma unidade orçamentaria em projeto ou atividade da mesma natureza, sem onerar os limites estabelecidos no artigo 5.º, inciso I.

Art. 7.º - Integram o Orçamento fiscal e da seguridade social, dotações orçamentarias, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, e as dotações orçamentarias destinadas a Transferências a fundos.

Art. 8.º - O poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66, e parágrafo único, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:

I - Para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Elemento de Despesa: 3.1.1.0. - Pessoal (Sub-elementos); 3.1.1.1. - Pessoal Civil e 3.1.1.3. - Obrigações Patrimoniais.

II - Para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o elemento de despesa: 4.1.1.0. - Obras e Instalações.

Art. 9.º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, até 31 de Dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle dos orçamentos para o exercício de 1999.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
Em 04 de Dezembro de 1998

JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal